



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 15/2017:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Comunicação Social.

Resolução n.º 16/2017:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Línguas.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 15/2017

de 27 de Setembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Instituto de Comunicação Social, criado pelo Decreto n.º 1/89 de 27 de Março, ao abrigo do disposto na subalínea vi) da alínea d) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016 de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Comunicação Social, abreviadamente designado por ICS, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Director do Gabinete de Informação aprovar o regulamento interno do ICS, até sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Director do Gabinete de Informação submeter a proposta do quadro de pessoal do ICS à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Abril de 2017.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Instituto de Comunicação Social

CAPÍTULO I

ARTIGO 1

(Natureza, Subordinação e Sede)

1. O Instituto de Comunicação Social, abreviadamente designado por ICS, é uma instituição pública de âmbito nacional, subordinado ao Gabinete de Informação e dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. O ICS tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO 2

(Atribuições)

O ICS tem as seguintes atribuições:

- Realização da Política de Comunicação Social definida pelo Governo para as comunidades rurais;
- A utilização combinada de meios modernos e tradicionais em ordem a suscitar melhorias nos métodos em especial das comunidades rurais;
- A realização de experiências no domínio da comunicação social sobre a linguagem recepção, compreensão e retenção de mensagens;
- A implementação de programas e medidas para o aumento do nível educativo técnico profissional dos funcionários do Instituto de Comunicação Social, de acordo com a legislação em vigor;
- A produção, edição e difusão de material audiovisual sobre programas relacionados com os objectivos e atribuições do ICS.

ARTIGO 3

(Competências)

São competências do ICS:

- Apoiar os projectos e programas de desenvolvimento das comunidades rurais;
- Desenvolver canais de radiodifusão e de imagem televisiva comunitária;

- ii) Monitorar, a nível Provincial, o funcionamento das Rádios e Televisões Comunitárias do Instituto de Comunicação Social;
 - iii) Realizar a política de comunicação social definida pelo Governo para as comunidades rurais a nível Provincial;
 - iv) Utilizar de forma combinada meios modernos e tradicionais, em ordem a suscitar melhorias da qualidade de vida, em especial das comunidades rurais;
 - v) Expandir e consolidar a rede de correspondentes comunitários;
- b) Na área de Pesquisa e Avaliação:
- i) Participar, a nível Provincial em programas de pesquisa relacionados com o ICS;
 - ii) Promover e realizar estudos e pesquisas em áreas relevantes para o ICS;
 - iii) Realizar experiências no domínio da comunicação social sobre a linguagem, recepção, compreensão e retenção de mensagens;
- d) Na área de Produção:
- i) Apoiar os projectos e programas de desenvolvimento das comunidades rurais;
 - ii) Promover a produção, edição e difusão de material audiovisual sobre programas relacionados com objectivo e atribuições do ICS;
 - iii) Conceber e desenvolver produtos informativos e educativos para auxiliar os programas de desenvolvimento;
 - iv) Adoptar estratégias múltiplas de comunicação para melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais;
 - v) Promover o acesso a informação para aumentar a qualidade de vida as comunidades rurais;
 - vi) Participar e colaborar com outros actores e agentes do desenvolvimento e com outras instituições públicas, na implementação de projectos e programas de desenvolvimento.

ARTIGO 19

(Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial:

- a) Representar o Instituto de Comunicação Social na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de chefia, organização e planificação do serviço, de acordo com a estratégia e as orientações superiores;
- c) Promover a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prossigam finalidades similares do Instituto de Comunicação Social;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais;
- e) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;
- f) Elaborar e remeter ao Director-Geral a proposta de plano de actividades a desenvolver no ano seguinte;
- g) Decidir ao seu nível a aplicação das medidas de execução imediata que lhe forem presentes;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre funcionários a ele subordinados.

CAPÍTULO V

Receitas, despesas e regime de pessoal

ARTIGO 20

(Receitas)

São receitas do ICS:

- a) As dotações anuais atribuídas pelo Orçamento do Estado;
- b) As contribuições, donativos, doações e outras formas de apoio financeiro atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Outras receitas que lhe venham a ser atribuídas por lei.

ARTIGO 21

(Despesas)

São despesas do ICS:

- a) As despesas de funcionamento e do exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas;
- b) Encargos com a execução de programas e projectos;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- d) Os custos resultantes da realização de estudos e pesquisas no âmbito das atribuições do ICS ou outras áreas afins.

ARTIGO 22

(Regime de Pessoal)

O pessoal do ICS, rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral de trabalho, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

Resolução n.º 16/2017

de 27 de Setembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto de Línguas, abreviadamente designado por IL, criado pelo Diploma Ministerial n.º 93/95, de 19 de Julho, ao abrigo do disposto na subalínea vi) da alínea d) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio e no artigo 14, do Decreto n.º 39/2016, de 16 de Setembro, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1: É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Línguas, abreviadamente designado por IL, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da educação aprovar o Regulamento Interno do IL, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação do presente Estatuto.

Art.3. Compete ao Ministro que superintende a área da educação submeter a proposta do Quadro de Pessoal do IL à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação do presente Estatuto.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos de de 2017.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Instituto de Línguas (IL)

CAPÍTULO I

D disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto de Línguas é uma instituição pública, de âmbito nacional, vocacionada a formação em línguas e prestação de serviços afins e é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, pedagógica e científica.

ARTIGO 2

(Objecto)

1. O IL tem por objecto a formação em línguas e a prestação de serviços afins.

2. O IL pode, mediante autorização conjunta dos Ministros que superintendem as áreas da Educação e das Finanças, associar-se a outras pessoas de interesse social, sob a forma admissível por lei, para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO 3

(Sede e delegações)

1. O Instituto de Línguas tem a sua Sede na Cidade de Maputo, podendo constituir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, assim como no estrangeiro, mediante aprovação do Ministro que superintende a área da Educação, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

2. Na criação de delegações ou representações do Instituto de Línguas no estrangeiro, deve ser ouvido o Ministro que superintende a área dos negócios estrangeiros.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. O IL está sob tutela do Ministro que superintende a área da Educação, do seguinte modo:

- a) Homologar a visão, missão e objectivos do IL;
- b) Homologar os actos praticados pelo IL;
- c) Aprovar o Regulamento Interno do IL;
- d) Orientar a revisão da regulamentação aplicável ao IL;
- e) Nomear o Director-Geral, os Directores-Gerais Adjuntos e os Directores das Delegações Provinciais;
- f) Aprovar a criação de Delegações e outras formas de representação;
- g) Homologar a proposta do plano de actividades e o orçamento do IL e os respectivos relatórios periódicos;
- h) Acompanhar e avaliar os resultados de actividades do IL, através de relatórios de execução de actividades.

2. A tutela no domínio financeiro, são exercidas pelo Ministro que superintende a área das Finanças, do seguinte modo:

- a) Pronunciamento sobre a abertura de delegações e outras formas de representação do IL;
- b) Autorização da aceitação de doações, heranças ou legados;
- c) Ordenação de inspecções financeiras ao IL;
- d) Emissão de directivas ou solicitação de informações em matéria financeira e patrimonial.

ARTIGO 5

(Atribuições)

São atribuições do IL:

- a) Criação, organização, implementação e extinção de cursos de formação em línguas;
- b) Realização de acções de pesquisa na área de ensino de línguas e actividades afins;
- c) Expansão do acesso à formação em línguas;
- d) Definição e adequação de padrões de certificados dos cursos que ministra, em conformidade com o Quadro Europeu Comum de Referência para as línguas (QECR);
- e) Organização e administração de exames internos e internacionais nas suas áreas de formação;
- f) Organização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento pedagógico para docentes de línguas;
- g) Realização de assessoria na regulamentação dos serviços de línguas;
- h) Prestação de serviços de tradução, interpretação e revisão linguística.

ARTIGO 6

(Competências)

São competências do IL:

- a) Criar, suspender e extinguir cursos de formação em línguas e outras formações afins;
- b) Elaborar programas e planos curriculares de formação em línguas e disciplinas afins;
- c) Definir os métodos de formação;
- d) Definir os meios e critérios de avaliação;
- e) Examinar e emitir certificados de competência linguística a candidatos externos;
- f) Emitir informações regulares sobre o progresso de cada aluno no domínio do processo de ensino-aprendizagem;
- g) Propor a criação e extinção de Delegações e outras formas de representação;
- h) Realizar e publicar trabalhos de investigação e/ou pesquisa sobre o ensino de línguas e áreas afins;
- i) Criar e/ou organizar serviços, tais como tradução, interpretação, técnicas de expressão e revisão linguística nas línguas que ministra;
- j) Promover cursos e/ou seminários de formação e capacitação de professores de línguas;
- k) Ministar outros cursos de capacitação profissional nas áreas de línguas.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

São órgãos do IL:

- a) Direcção;
- b) Colectivo de Direcção;
- c) Conselho Técnico-Científico.

ARTIGO 8

(Direcção)

O IL é dirigido por um Director-Geral coadjuvado por dois Directores-Gerais Adjuntos, nomeados pelo Ministro que superintende a área da Educação.

ARTIGO 9

(Competências do Director Geral)

Compete ao Director Geral:

- a) Representar o IL em juízo e fora dele;
- b) Submeter propostas de programas, planos de trabalho, proposta de orçamento e relatórios do IL ao Ministro de tutela e outros órgãos competentes;
- c) Propor ao Ministro de tutela a nomeação dos Directores das Delegações Provinciais;
- d) Dirigir e supervisionar as actividades do IL, praticando todos os actos inerentes;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Colectivo de Direcção e do Conselho Técnico-Científico;
- f) Propor no Plano Anual o reajustamento das taxas de matrículas e de serviços afins, sempre que o agravamento da taxa de inflação o justifique;
- g) Gerir recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros do IL; e
- h) Exercer as competências que lhe são conferidas por lei, bem como as que lhe forem delegadas.

ARTIGO 10

(Competências dos Directores-Gerais Adjuntos)

1. Aos Directores-Gerais Adjunto são lhes distribuídos a coordenação de áreas de actividades do IL, do seguinte modo:

- a) Área pedagógica, assuntos académicos e planificação;
- b) Área administrativa, financeira, marketing e aquisições.

2. Compete aos Directores-Gerais Adjuntos:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções e competências;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos, de acordo com a precedência por ele estabelecida em Despacho; e
- c) Exercerem as demais competências que forem delegadas pelo Director-Geral.

ARTIGO 11

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão de coordenação de actividades e de controlo da implementação de planos, execução de políticas e estratégias relativas as atribuições e competências do IL.

2. São funções deste órgão as seguintes:

- a) Aprovar a visão, missão e objectivos do IL;
- b) Apreciar as propostas do Regulamento Interno do IL e outros instrumentos normativos aplicáveis no IL;
- c) Deliberar sobre as propostas de criação de Delegações e outras formas de representação;
- d) Apreciar as propostas de programas, de planos de trabalho, de orçamento e os relatórios do IL, a submeter ao Ministro de tutela e outros órgãos competentes;
- e) Pronunciar-se sobre o reajustamento das taxas de matrículas e de serviços afins;
- f) Deliberar sobre a criação, organização, implementação e extinção de cursos de formação em línguas;
- g) Apreciar e aprovar os resultados das acções de pesquisa na área de ensino de línguas e actividades afins;
- h) Deliberar sobre a expansão do acesso à formação em línguas;
- i) Deliberar sobre a definição e adequação de padrões de certificados dos cursos que o IL ministra, em

conformidade com o Quadro Europeu Comum de Referência para as línguas (QECR);

- j) Deliberar sobre a organização e administração de exames internos e internacionais das áreas de formação do IL;
 - k) Apreciar e aprovar a organização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento pedagógico para docentes de línguas;
 - l) Aprovar a proposta do plano de actividades e o orçamento do IL e os respectivos relatórios periódicos;
3. O Colectivo de Direcção é composto por:
- a) Director-Geral;
 - b) Directores-Gerais Adjuntos;
 - c) Chefes de Departamentos; e
 - d) Chefe da Repartição de Aquisições.
4. O Director-Geral, sempre que considerar conveniente e de acordo com as matérias agendadas, pode convidar outros quadros do IL a participar nas reuniões do Colectivo de Direcção.
5. O Colectivo de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

ARTIGO 12

(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de carácter consultivo que assiste o Director-Geral nas matérias técnicas da especialidade de formação em línguas e prestação de serviços afins, cuja função é estudar e emitir pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico e científico a cargo do IL, competindo-lhe:

- a) Dar parecer sobre a criação, suspensão e extinção de cursos de formação em línguas e outras formações afins;
- b) Analisar e produzir pareceres sobre os programas e planos curriculares de formação em línguas e disciplinas afins;
- c) Pronunciar-se sobre os métodos de formação;
- d) Propor meios e critérios de avaliação;
- e) Pronunciar-se sobre organização, administração e resultados dos exames;
- f) Emitir parecer sobre os padrões de certificados dos cursos que o IL ministra;
- g) Pronunciar-se sobre a realização e publicação de trabalhos de investigação e/ou pesquisa sobre o ensino de línguas e áreas afins;
- h) Dar parecer sobre a criação e/ou organização dos serviços, tais como tradução, interpretação, técnicas de expressão e revisão linguística nas línguas ministradas pelos IL;
- i) Pronunciar-se sobre a capacitação de professores de línguas;
- j) Dar parecer sobre a criação e extinção de Delegações e outras formas de representação;
- k) Emitir parecer sobre a proposta do plano de actividades e o orçamento do IL e os respectivos relatórios periódicos.

2. O Conselho Técnico-Científico é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Chefes das Repartições.

3. O Director-Geral pode convidar os Delegados provinciais a título permanente e, ocasionalmente, outros técnicos, em função da matéria agendada, a participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico.

4. O Conselho Técnico-Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando para o efeito for convocado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO III

(Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas)

ARTIGO 13

(Estrutura)

O IL tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos;
- b) Departamento de Planificação, Administração e Finanças;
- c) Departamento de *Marketing*, Comunicação e Imagem;
- d) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 14

(Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos)

1. São funções do Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos:

- a) Coordenar os Planos e Programas de Actividades relativos ao calendário escolar, corpo docente, programação didáctico-pedagógica e a utilização das instalações do IL;
- b) Elaboração e organização de Planos Curriculares para novos cursos e serviços;
- c) Garantir a rigorosa aplicação dos currícula dos cursos e da carga horária prevista nos programas de ensino;
- d) Auxiliar o Director-Geral na avaliação e desenvolvimento profissional do corpo docente;
- e) Estudar e propor medidas que garantam o cumprimento integral dos Planos de Estudo e Programas de Ensino da área respectiva;
- f) Elaborar propostas com vista a melhorar o nível técnico e pedagógico dos docentes do IL, bem como pronunciar-se sobre o seu desempenho e qualidade;
- g) Promover e orientar o trabalho de investigação científica na área das línguas e afins;
- h) Proceder à verificação e análise regular dos currícula e manuais dos diversos cursos ministrados ou a ministrar no Instituto e pronunciar-se sobre os mesmos quanto à sua pertinência, actualidade e qualidade;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento Pedagógico, Assuntos Académicos e Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 15

(Departamento de Planificação, Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Planificação, Administração e Finanças:

- a) No âmbito da Planificação:
 - i) Dirigir os processos de elaboração dos planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos e controlar a sua execução;
 - ii) Preparar a proposta de Orçamento de Funcionamento do IL, em coordenação com os demais órgãos, serviços e Delegações Provinciais;
 - iii) Elaborar as propostas de orçamento em programas, planos e projectos de parcerias do IL;
 - iv) Elaborar e apresentar os balanços da execução do programa de actividades do IL;

- v) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação estatística do IL através da criação de base de dados;
- vi) Planificar e monitorar a implementação das acções de desenvolvimento institucional e organizacional;
- vii) Garantir a integração de esforços das diferentes unidades orgânicas de nível central e delegações com vista à reforma institucional e a gestão de mudanças, no quadro da reforma global da função pública;
- viii) Propor medidas de normação para o uso e desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- ix) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

b) No âmbito da Administração e Finanças:

- i) Assegurar a correcta execução financeira e prestação de contas dos Orçamentos de Funcionamento, de Investimento e Fundos Externos, alocados ao IL;
- ii) Executar a cobrança de receitas do IL;
- iii) Efectuar o pagamento das despesas do IL;
- iv) Zelar pela gestão do património do IL, garantindo o seu registo e inventariação, a sua manutenção e correcta utilização;
- v) Zelar pela correcta implementação do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) no IL;
- vi) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado- SNAE;
- vii) Garantir a atempada elaboração e submissão das contas anuais à tutela e ao Tribunal Administrativo;
- viii) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

c) No âmbito dos Recursos Humanos

- i) Responder pela gestão dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais;
- ii) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado;
- iii) Gerir o quadro de Pessoal IL;
- iv) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos recursos humanos da instituição;
- v) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento de Planificação, Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 16

(Departamento de *Marketing*, Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de *Marketing*, Comunicação e Imagem as seguintes:

- a) Elaborar e executar o Plano Integrado de *Marketing* para o IL;
- b) Contribuir para o aumento do acesso aos serviços do IL, proporcionando espaços de formação adaptados às necessidades pedagógicas e ao contexto geográfico, sociocultural e ambiental;
- c) Assegurar a gestão do relacionamento institucional e o reforço dos mecanismos de comunicação interna;
- d) Propor e realizar estudos de sondagens de opinião pública sobre o desempenho do IL e elaborar informes periódicos com base nos resultados obtidos;

- e) Investigar e capitalizar as necessidades dos clientes;
- f) Elaborar inquéritos para o seu envio a potenciais clientes;
- g) Analisar os inquéritos para determinar tipos de curso preferidos pelos clientes;
- h) Conceber e promover materiais com fins publicitários;
- i) Compilar e actualizar os dados de potenciais clientes;
- j) Visitar os potenciais clientes para a promoção de cursos;
- k) Emitir regularmente a relação dos cursos por contrato a decorrer no IL;
- l) Preparar e propor o orçamento para actividades de promoção;
- m) Promover acções de formação com vista a satisfazer as solicitações dos clientes;
- n) Criar e assegurar a publicação trimestral de realizações da instituição;
- o) Participar nas tarefas de domínio das Relações Públicas do IL;
- p) Exercer outras funções atribuídas por conveniência de serviço.

2. O Departamento de *Marketing*, Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 17

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação do IL;
- b) Preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício;
- c) Realizar a planificação sectorial anual das contratações;
- d) Apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do IL na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes a contratação;
- e) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;

- g) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- h) Manter adequada informação sobre o cumprimento de contratos e sobre a actuação dos contratados;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Gestão Administrativa, Financeira e Regime do Pessoal

ARTIGO 18

(Receitas)

Constituem receitas do IL:

- a) As dotações do Orçamento do Estado;
- b) As taxas e emolumentos cobrados pela prestação de serviços a terceiros, nos termos legais;
- c) Quaisquer outros rendimentos, bens ou direitos que provenham da sua actividade ou que por diploma legal lhe sejam atribuídos

ARTIGO 19

(Despesas)

Constituem despesas do IL:

- a) As despesas com o respectivo funcionamento e ao cumprimento das suas atribuições e competências;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou outros serviços necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 20

(Regime do Pessoal)

Os funcionários e agentes do Estado em serviço no IL, são regidos pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.